

**Serviço(s) produtor(es)**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES**

**Assunto(s)**  
**AVALIAÇÕES**

**AVALIAÇÕES DA PROPRIEDADE  
URBANA - REMUNERAÇÕES**

**Normativo**  
**Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

**Articulado**  
**Artigo 68.º**

## **CIRCULAR Nº 11/2023**

Nos termos do disposto no artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, comunica-se que pelo despacho n.º 44/2023-XXIII, de 2 de fevereiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, são alterados os valores das unidades de remuneração (UR) constantes da Circular n.º 22/2011, de 6 de junho.

### **1. Remunerações**

As remunerações a abonar para a avaliação da Propriedade Urbana são as seguintes:

#### **I - Perito Local**

1 unidade de remuneração = € 68,27

#### **II - Perito Local (art.º 250.º do CPPT)**

1 unidade de remuneração = € 73,57

#### **III - Perito Regional (Presidente) n.º 1 art.º 76.º CIMI**

1 unidade de remuneração = € 48,36\*

#### **IV - Perito Regional (Presidente) n.º 3 art.º 76.º CIMI**

1 unidade de remuneração = € 73,57

#### **V - Perito Regional (1)**

1 unidade de remuneração = € 41,16\*\*

**Razão das  
Instruções**

**Remunerações**

## CIRCULAR Nº 11/2023

### VI - Perito Regional (2)

1 unidade de remuneração = € 61,74\*\*

### VII - Perito Regional (1)

1 unidade de remuneração = € 41,16\*\*

### VIII - Perito Regional (2)

1 unidade de remuneração = € 61,74\*\*

V e VI - Peritos regionais designados ao abrigo dos n.º 1 e n.º 4 do art.º 69.º do CIMI, conjugado com o n.º 11 e n.º 12 do art.º 76.º do CIMI.

VII e VIII - Peritos regionais designados ao abrigo do n.º 5 do art.º 75.º do CIMI, conjugado com o n.º 7 do art.º 76.º do CIMI.

(1) na execução de avaliações nos termos do n.º 1 do art.º 76.º do CIMI.

(2) na execução de avaliações nos termos do n.º 3 do art.º 76.º do CIMI.

\* Os valores constantes de III e IV não são cumulativos.

Se o método de avaliação utilizado for o determinado no n.º 1 do art.º 76.º do CIMI a UR aplicável é exclusivamente do valor de € 48,36,

Se o método de avaliação utilizado for o do n.º 3 do art.º 76.º do CIMI a UR aplicável é exclusivamente do valor de € 73,57.

\*\* Os valores constantes de V a VIII não são cumulativos.

Se o método de avaliação utilizado for o determinado no n.º 1 do art.º 76.º do CIMI a UR aplicável é exclusivamente do valor de € 41,16,

Se o método de avaliação utilizado for o do n.º 3 do art.º 76.º do CIMI a UR aplicável é exclusivamente do valor de € 61,74.

Os valores supracitados remuneram todos os trabalhos efetuados pelo perito, nos termos da lei, incluindo todos os procedimentos administrativos e a atualização do zonamento.

## CIRCULAR Nº 11/2023

O valor de unidade de remuneração a aplicar, é aquele que se encontrar em vigor à data da submissão (dataval) da respetiva ficha.

### **2. Transportes**

Os abonos de transportes são iguais aos fixados anualmente para os funcionários e agentes da administração central e local, em automóvel próprio.

O valor a aplicar relativo aos abonos de transporte será o que se encontrar em vigor na data da deslocação.

### **3. Revogação**

A presente Circular revoga a Circular n.º 22/2011, de 6 de junho.

***Transportes***

***Revogação***

A Diretora-Geral